255

Copia - Tabellião Cruz - 69 - Rua do Rozario, 69 - Capital Federal - Lº 113. Fls 21 Vs - 1º Traslado - Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valôr do predio numero oitenta e seis da rua Chile, desapropriado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos quatorze dias do mez de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante Pedro Lima Peres, solteiro, maior, proprietario, residente nesta Capital, e de outro, como outorgada, a Fazenda Nacional pelo Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida pelo bilhete desta data, que fica archivado neste cartorio. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres, está entre estes o predio numero oitenta e seis da rua Chile, que elle outorgante adquirio, em partes eguaes com Manuel Dias Santiago, por compra em praça do Juizo da Primeira Pretoria desta Capital, reduzida a escriptura publica de dous de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres, nas notas do tabellião Bustamante, do seu folio de Miguel de Souza.

Braga, no inventario dos bens deste. Que este o adquirio em praça dos bens de Manoel Joaquim de Araujo Dias, processado no Juizo de Direito da Provedoria da Antiga Corte e por arrematação digo e por auto de arrematação de trese de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis. Que tendo fallecido Manoel Areia Santiago a metade do predio tocou a sua viuva Dona Maria do Pilar Mousinho Areias no inventario dos bens do casal, processado no Juizo da extinta Pretoria desta Capital, e julgado por sentença do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de desenove de Outubro de mil oitocentos e noventa e nove, permutando depois, por escriptura de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e dous, nas notas do Tabellião Castro, a nota de que lhe tocou o predio da rua Frei Caneca, numero setenta de propriedade de Pedro Lopes Pires, tornando-se este associa, unico senhor do predio da rua Chile numero oitenta e seis como tudo consta das escripturas de compra e permuta que me foram apresentadas e são, como o traslado da presente, entregues a outorgada. Que o predio está situado na freguesia de São José desta Capital, e é de sobrado, construido de pedra e cal, tendo a fachada no alinhamento da rua Chile, mede seis metros e quinze centimetros de frente, com tres portas no pavimento terreo e tres janellas de sacadas, portadas de cantaria, tem de extensão trinta e tres metros e vinte centimetros com um terreno no fundo; seis casinhas terreas, com portaes, com portadas de cantaria, medindo cada uma tres metros e cincoenta e cinco centimetros de frente e divide com quem de direito; o predio é foreiro a Municipalidade, a quem pagam foros até mil novecentos e tres. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor confirmada pela certidão do Escrivão Paula Bastos o que tudo consta de documentos que me foram apresentados e são, como o traslado da presente entregues a outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, salvo o contracto de arrendamento com

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

11

a firma Monteiro & Irmão, sobre o qual se providencia adiante, na presente, que o recebe tambem de accôrdo com o arrendatario, e que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. E que em virtude d'este cede e transfere, a Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão, que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por esta posse dada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. E que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de sessenta e dous contos de réis, que recebe por indemnisação do valor do predio. E que recebeu a importancia de sessenta e dous contos de réis acima, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Patacões viu ser em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa. E que por haver recebido essa indemnisação dá pelo presente plena e geral quitação de pago satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. E que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do presente accôrdo pelo paragrapho quinto do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e artigo trese do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e tres, recebendo a indemnisação acima, nos termos do referido Decreto. E que no predio não ha installação de machinismos, nem bemfeitorias que o locatario tenha de remover ou indemnisar. E neste acto compareceu Manoel Antonio Rodrigues Ferreira e disse que, sendo arrendatario do predio numero oitenta e seis da rua Uruguayana, por contrato firmado por escriptura publica de trinta de Janeiro de mil oitocentos digo mil novecentos e dous, renuncia o praso que lhe resta pela mesma escriptura para uso dos direitos

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

provenientes do mesmo contracto, rescindido o pela presente, e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional desabitado e sem objecção alguma, sob pena de despejo immediato renunciando a quaesquer embargos, mediante a importancia de seis contos de reis que recebe da outorgada, do que dá á mesma plena e geral quitação do contracto rescindido, seu direito a cousa alguma allegar em seu favôr por effeito do mesmo contracto que fica sem valôr algum, desde a presente data, para o que assigna a presente escriptura com o proprietario do predio e a Fazenda Nacional por seu representante. Pelo representante da Fazenda Nacional foi declarado que acceitava a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade, alem das quantias de sessenta e oito contos de reis, sendo sessenta e dous contos de reis paga por indemnisação do predio e seis contos de reis paga pela rescisão do contracto de arrendamento, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta do outorgante. Pelo conhecimento numero seis mil seiscentos e trinta e tres, do imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, que me foi exhibido, provou o outorgante estar quite desse imposto, bem como da renda dagua pela certidão do theor seguinte: Certifico em virtude do despacho retro que dos livros de lançamentos de renda de renda dagua, do terceiro districto, relativos aos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e tres, consta que o predio numero oitenta e seis, sito a rua do Cattete, inscripto em nome de Pedro Lema e Peres está quite nos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e um, nos exercicios de mil novecentos e dous e no de mil novecentos e tres. E por me ser pedida, eu, Antonio Vicente Gurgel do Amaral, tercciro escripturario, passei a presente certidão na Recebedoria do Rio de Janeiro, em vinte e cinco de Janeiro de mil.

13

5.-7-925.-

novecentos e quatro. Recebedoria, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e quatro. José Gonçalves Pereira da Cruz, Sub. Director (Estavam collados e inutilisados, estampilhas no valor de tres mil e trezentos réis) - e não paga imposto de transmissão, nem sello em virtude do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. Assim accordados me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Macedo. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a todo este acto João Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior a acceitaram e assignam todos, declarando em tempo que o arrendatario é Manoel Antonio Rodrigues Ferreira, e é representado neste acto por seu bastante procurador Doutor Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, conforme a procuração que exhibiu e fica registada no livro competente; perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Pedro Lemos Peres. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Francisco de Paula Leite e Oiticica. J. F. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Nada mais dada hoje. E eu, Gabriel Ferra da Cruz Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferra da Cruz. — Reconfere com o original. Inspectoria de Caxias, Rio e Caxias, em 7 de Julho de 1925. Reconheço a letra e firma retro do Tabellião Actual — Luiz de Mattos da Fonseca, Fiscal do Sello Nacional.

Em 7-7-925-